

ESPORTE CLUBE PINHEIROS

REGIMENTO INTERNO

DO

CENTRO PRÓ-MEMÓRIA HANS NOBILING

*Aprovado em 25 de fevereiro de 2008, nos termos da Resolução do Conselho Deliberativo nº 04/2008.*

## **REGIMENTO INTERNO DO CENTRO PRÓ-MEMÓRIA HANS NOBILING**

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO REGIMENTO**

**Art. 1º** - O Regimento Interno do Centro Pró-Memória Hans Nobiling do Esporte Clube Pinheiros tem por objetivos:

**I** - definir a missão, os objetivos institucionais e estratégias de gestão para o Centro Pró-Memória Hans Nobiling;

**II** - disciplinar a sua estrutura orgânica, fixando as diretrizes gerais de seu funcionamento.

### **CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - O Centro tem por missão desenvolver atividades científicas, culturais e educacionais no domínio da História Material do Clube.

**Art. 3º** - O Centro tem como objetivo levantar, arquivar, estudar e difundir dados históricos do Clube e de seu entorno, expandindo, assim, seus horizontes no espaço, no tempo e no campo das idéias.

**Art. 4º** - Para consecução de seus objetivos deverá:

**I** - reunir troféus, documentos, fotos, vídeos, filmes, revistas, jornais e outros conhecimentos e técnicas na procura de divulgar e esclarecer assuntos ou fatos relacionados à História do Clube;

**II** - tomar e gravar depoimentos de pessoas que se destacaram nas atividades administrativas, esportivas, culturais, artísticas e sociais;

**III** - desenvolver atividades educacionais, como parte do processo educativo não formal, utilizando métodos atualizados nos diversos campos de conhecimento, especificamente no que se refere aos esportes;

**IV** - apresentar o acervo do Centro, reunido e estudado, em exposições organizadas conforme as orientações museológicas e museográficas, por meio de todas as possibilidades de criação e apresentação;

**V** - divulgar o acervo e atividades do Centro;

**VI** - promover o intercâmbio cultural e material com instituições afins;

**VII** - proporcionar a todos os associados, através de experiências pedagógicas, o entendimento, a conscientização e a guarda do seu patrimônio;

**VIII** - zelar pelo estado físico do acervo, mantendo a sua valorização como um bem cultural;

**IX** - montar projetos respectivos às áreas de atuação do Centro, visando parcerias, mecenato e patrocínios.

### **CAPÍTULO III DA DIREÇÃO**

**Art. 5º**- O Centro é constituído de até vinte e dois (22) membros, sendo onze (11) efetivos e, os demais, colaboradores e dirigido por um (1) Presidente, auxiliado por um (1) Vice-Presidente e um (1) Secretário.

**§1º** - O Presidente do Centro é nomeado pelo Presidente da Diretoria, por livre escolha, no primeiro mês de sua gestão.

**§2º** - O Presidente empossado escolherá entre seus pares um (1) Vice-Presidente e um (1) Secretário.

**§3º** - O Presidente e os demais membros exercerão seus mandatos gratuitamente por prazo coincidente com o mandato do Presidente da Diretoria que os nomear.

**§4º** - Todos os membros serão referendados pelo Presidente da Diretoria antes de serem empossados.

### **CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 6º** - Ao Presidente do Centro compete:

- I** - elaborar a programação anual;
- II** - administrar e coordenar as atividades do Centro;
- III** - convocar, preparar a pauta e presidir as reuniões;
- IV**- representar o Centro nos eventos e solenidades sociais e desportivos, oficiais e particulares, internos e externos do Clube;
- V** - contatar entidades assemelhadas, oficiais e particulares, visando à troca de conhecimentos e parcerias;
- VI** - apresentar relatórios mensais das atividades museológicas e administrativas;
- VII** - assinar atas, correspondências e pareceres referentes às atividades do Centro;
- VIII** - convidar para prestar depoimentos associados e esportistas que exerçam, ou exerceram, atividades de interesse para o Centro e para o Clube;
- IX** - convocar, em caso de necessidade, reuniões sem agendamento prévio.

**Art. 7º** - Ao Vice-Presidente compete:

- I** - exercer as funções delegadas pelo Presidente;

**II** - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e na vacância do cargo.

## **CAPÍTULO V DOS MEMBROS**

**Art. 8º** - Aos Membros compete:

- I** - auxiliar o Presidente na elaboração da programação anual;
- II** - opinar, orientar e acompanhar as atividades, conforme sua área de conhecimento, zelando pela qualidade e importância do trabalho a ser apresentado pelo Centro;
- III** - organizar e zelar pela qualidade das exposições e relevância dos temas a serem trabalhados e apresentados no formato previamente determinado;
- IV** - contribuir com idéias que resultem em parcerias e mecenatos possibilitando ao Centro, a apresentação de um trabalho profissional.

**Art. 9º** - Os Membros reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano para elaborar a programação anual e, extraordinariamente, quando necessário e mediante convocação do Presidente do Centro.

## **CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10** - O Centro contará com um (a) Secretário (a) Executivo (a), com curso completo de Museologia, na forma do que dispõem as leis do País.

**Art. 11** - As funções administrativas do Centro serão executadas por funcionários contratados e por estagiários, remunerados ou não, preferencialmente das áreas de Humanidades, Artes Gráficas, Artes Visuais e Museologia.

**Art. 12** - São atribuições da Administração:

- I** - executar a programação estabelecida pela Presidência;
- II** - organizar as atividades cotidianas do Centro orientando os funcionários e estagiários, ocupando-se da preservação do acervo, das salas de exposição, e da organização funcional do ambiente administrativo;
- III** - efetuar as pesquisas históricas, a divulgação do acervo, o auxílio nos projetos de exposição e a segurança dos bens materiais do Centro;
- IV** - manter a Presidência informada de todos os acontecimentos cotidianos ligados às atividades administrativas.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13 -** O Centro manterá permanentemente atualizada a Ficha Técnica do acervo, a Ficha de Diagnóstico de cada um dos bens existentes, como as dos setores de fotografia, hemeroteca, arquivo oral, e outros.

**Art. 14 -** O Centro manterá o controle do registro do acervo patrimonial.

**Art. 15 -** Os bens culturais do acervo só poderão ser retirados do Centro, com prévia autorização escrita e formal de seu Presidente.

**Art. 16 -** A visitação ao Centro Pró-Memória é livre a todos os associados e seus convidados.

**Art. 17 -** Dado ao grande valor material, cultural e sentimental dos bens guardados na Reserva Técnica do Centro, é vedada, neste local, a circulação de pessoas sem o prévio agendamento para visitação.

**Art. 18 -** O Centro contará com a colaboração obrigatória dos Órgãos de Administração e dos Departamentos do Clube no seu desenvolvimento e nas suas atividades.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 19 -** O Regimento Interno do Centro Pró-Memória Hans Nobiling entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogadas as disposições em contrário.

**Obs:** *este Regimento Interno do Centro Pró-Memória Hans Nobiling foi aprovado em 25 de fevereiro de 2008, nos termos da Resolução do Conselho Deliberativo nº 04/2008.*

mlf